



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 02/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Protocolo

SENHORA PRESIDENTE,

02 FEV. 2026

**Câmara Municipal
Porto Esperidião-MT**

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Handwritten signature and note:
AA>MT 14258

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em anexo, que altera a Lei Complementar n.º 72, de 22 de novembro de 2011.

A Lei Complementar n.º 72, elevou a carga horária dos profissionais do magistério para 30 horas e distribuiu a carga horária em 20 horas de efetivo exercício e 10 horas-atividades.

A Lei do Piso (11.738/08) estabelece que 1/3 da jornada deve ser reservado para atividades extraclasse. A Lei Complementar Municipal n.º 72/2011 está adequada à Lei Federal. No entanto, a legislação municipal ainda exige que a hora-atividade seja realizada exclusivamente na escola, enquanto a jurisprudência e novas leis estaduais reconhecem que o local pode ser escolhido pelo professor para garantir a efetividade dessas ações.

Por exemplo, a Assembléia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) aprovou, em segunda votação e por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, de autoria do Poder Executivo que flexibilizou o uso da hora-atividade pelos professores da rede pública estadual de ensino.

No Projeto de Lei o governo de Mato Grosso justificou: "no que concerne à alteração do artigo 4º, §4º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 50/1998, este projeto de lei complementar tem como objetivo flexibilizar a forma de cumprimento das horas-atividades, atualmente restritas ao âmbito escolar. A medida busca otimizar as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas, além de atender aos interesses destes profissionais, promovendo melhores condições para o exercício da docência".

Desta forma, a fim de adequar o uso da hora-atividade pelos professores da rede pública municipal, o presente Projeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar n.º 72, 2011, para permitir que a hora-atividade seja realizada na forma remoto mediante o

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, n.º 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 Porto Esperidião - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

uso de ferramentas tecnológicas disponíveis, assegurando a efetividade das ações e a entrega regular das atividades que competem ao profissional.

Ao submeter o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores sabêrão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 02 FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SBRE: ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º, AO ART. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2011 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores APROVOU E SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º, ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 72/211 de 22 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

§ 1º O cumprimento da hora-atividade, poderá ser realizado em formato não-presencial, mediante a utilização de ambientes virtuais, institucionais ou demais instrumentos tecnológicos disponíveis, desde que devidamente assegurada a efetividade das ações e a entrega regular das atividades no que compete as atribuições do profisisonal


§ 2º Fica destinado 1/3 (um terço) das horas-atividades realizadas fora do ambiente escolar à recomposição da aprendizagem, a ser desenvolvida pelo professor regente de sala, considerando as especificidades dos estudantes e o contexto educacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar esta Lei, observadas as peculiaridades de cada unidade escolar.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 02 de fevereiro de 2026.


ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal